

Projeto de Lei Nº _____ 2004.

(Deputado Pompeo de Mattos)

Acrescenta inciso XI, ao artigo 6º da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor - tornando obrigatório a discriminação de impostos pagos por cada produto nas notas fiscais .

Art 1º: O artigo 6º da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, fica acrescido de um artigo, com a seguinte redação:

Art. 6º: ...

XI- a discriminação em notas fiscais de impostos pagos por cada produto.

Art 2º: Os comerciantes terão prazo de 90 (noventa) dias após a data da publicação, para se adequarem.

Parágrafo único: O não cumprimento implica na aplicação de multa.

Justificativa:

Um erro comum é pensar que somente o empresário paga impostos. Na realidade, quem paga impostos é o cliente. O tributo está imbutido no preço do produto ou serviço.

O empresário é responsável por recolher o imposto, isto é, arrecadar do cliente e repassar para o governo. Mas como o cliente não vê destacado o valor do imposto na aquisição de produtos, pensa que não o paga.

Gerando assim um círculo vicioso em nosso país, ao qual, o consumidor não se dá conta do que realmente está pagando e atribuindo a culpa de valores excessivos aos produtores e empresários.

O contribuinte brasileiro chega a pagar mais de 53% de tributos quando adquirir um produto ou bem, como carro, um quilo de carne ou um litro de gasolina. Uma casa popular de 45 mil reais, por exemplo, possui a carga de impostos de R\$ 22.059,00, quase a metade do valor. Um quilo de açúcar, que custa em média R\$ 1,01, passaria a custar R\$ 0,60 caso fossem retirados todos os tributos. No caso da gasolina, sem a carga tributária de mais de 53% o preço cairia para R\$ 0,98 o litro, segundo aponta o levantamento da Associação Comercial de São Paulo em 2003.

A introdução desse inciso ao artigo 6º ,da lei 8.078/90 dá aos consumidores o direito de saber os valores que realmente está pagando.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2004.

POMPEO DE MATTOS

DEPUTADO FEDERAL

Vice-Líder da Bancada

P D T